

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.844

ALTERA AS ALÍNEAS "B" E "D", DO ARTIGO
7° DA LEI MUNICIPAL N° 3.757/2002.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° As alíneas "b" e "d", do artigo 7° da Lei Municipal n° 3.757/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° Caberá ao Poder Judiciário:

- a) ...;
- b) atuar junto aos órgãos pertinentes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, para a cessão do espaço na cadeia local e para a vigilância policial dos detentos enquanto os mesmos estiverem prestando serviços no interior da cadeia;
- c) ...;
- d) esclarecer os sentenciados, em sua entrevista inicial, constando inclusive de Termo de Compromisso, que reconhece ser o serviço prestado uma pena a ser cumprida, posto que com remuneração nos termos da Lei Federal n° 7.210/1984 das Execuções Penais, e via de consequência, está eximindo o poder público de qualquer vínculo empregatício durante o período de prestação do serviço".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

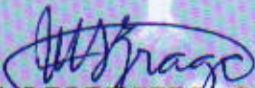
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2/9

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 27 de março de 2003; 120º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

